



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL N° 3971/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4688/2022

RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: DENOMINA "RUA JADERICO MACHADO" O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO ARARAS, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS nº 6.963/2012 E 7.051/2012 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Hingo Hammes, que tem como objetivo, denominar "Rua Jaderico Machado" o logradouro público, no Bairro de Araras, inicialmente conhecido como "Caminho C", com início na Rua Bernardo Coutinho, na altura do número 7.558, medindo aproximadamente, 1.300 metros de extensão.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação :

a. exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

II - VOTO:

O presente projeto tem por objetivo a denominação da Rua Jaderico Machado aquela oficialmente denominada como Rua Vale do Jaguaribe, situada no Grotão, no bairro de Araras, que se inicia na Estrada Bernardo Coutinho, na altura do número 7.558 desta, com término na ponte que atravessa o Rio Jaguaribe, contendo cerca de 1.300 metros de extensão.

A alteração de denominação ora solicitada tem fundamento no fato do referido logradouro público ser desta forma conhecido por seus moradores, constar no mapa oficial da Prefeitura de Petrópolis com tal denominação, da mesma forma como consta nos Correios, corrigindo-se grande confusão que vem causando transtornos aos seus moradores e visitantes.

Conforme Lei N° 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

- I - vias de circulação;
- II - escoamento das águas pluviais;
- III - rede para o abastecimento de água potável;
- IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Segue em anexo no processo físico fotos da localidade.

Ante o exposto, manifestamos Favoravelmente a tramitação desta proposição, pois tem um dos requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

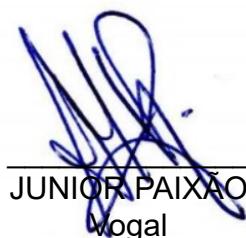
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se **Favoravelmente** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 22 de junho de 2023



MARCELO LESSA
Presidente


FRED PROCÓPIO
Vice - Presidente
JUNIOR PAIXÃO
Vogal